RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 20 de março de 2025 | Ano IV | Edição nº 589

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022





RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Atos Administrativos 6
Obituários 6
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
Comunicados 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.190, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.025

"Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.618, de 27 de fevereiro de 2.025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado a Secretaria de Gestão, Programas, Projetos e Tecnologia."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º. – A Lei Municipal nº. 2.618, de 27 de fevereiro de 2.025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado a Secretaria de Gestão, Programas, Projetos e Tecnologia fica regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 2º. – Nos termos da Lei Municipal nº. 2.618, de 27 de fevereiro de 2.025, fica aberto no Orçamento Municipal de 2.025, um crédito especial no valor de R$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), destinado a atender as despesas com a Secretaria de Gestão, Programas, Projetos e Tecnologia, criada através da Lei Municipal nº. 2.613, de 22 de janeiro de 2.025, ficando classificado no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária: 16.00 – Secretaria de Gestão, Programas, Projetos e Tecnologia.

Unidade Executora: 16.01 – Departamento de Projetos e Gestão de Convênios

Função: 16.01.04 -Administração

Subfunção: 16.01.04.122- Administração Geral

Programa: 16.01.04.122.0033- Projetos e Gestão de Convênios

Ação: 16.01.04.122.0033.2121 - Projetos e Gestão de Convênios

Fonte de Recurso: 16.01.04.122.0033.2121.01- Recursos Próprios

Aplicação: 16.01.04.122.0033.2121.01.110000- Geral

Categoria Econômica:

3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 270.000,00

3.1.90.13- Obrigações Patronais R$ 31.000,00

Total das dotações orçamentárias R$ 301.000,00

Art. 3º. - A cobertura do crédito especial previsto no artigo anterior dar-se-á com as anulações parciais das seguintes dotações da Unidade Orçamentária 11 – Gabinete do Prefeito, abaixo discriminadas:

11.01.04.122.0023.2008.01.319011- Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 270.000,00

11.01.04.122.0023.2008.01.319013- Obrigações Patronais R$ 31.000,00

Total das dotações orçamentárias R$ 301.000,00

Art. 4º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de fevereiro de 2.025 - 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

PA: 14/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.193, DE 18 DE MARÇO DE 2.025

"Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1°. - Este decreto dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei Federal n°. 14.133, de 1.° de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado a plataforma eletrônica de compras utilizada pelo município de Rio Grande da Serra.

Art. 2°. - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - unidade gestora - unidade administrativa, integrante da estrutura da Administração direta e autárquica, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

III - dispensa de licitação com disputa eletrônica - procedimento competitivo realizado no sistema eletrônico de compras utilizado pelo município de Rio Grande da Serra, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores;

IV - contratação direta sem disputa eletrônica - procedimento sem disputa, cujo registro do contratado e das informações estabelecidas nos incisos do artigo 7° deste decreto.

Seção II

Das Hipóteses de Uso

Art. 3°. - O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto neste decreto será adotado nas hipóteses do "caput" e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 4°. - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I, do "caput" do artigo 75, da Lei Federal n°. 14.133, de 1°. de abril de 2021;

II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II, do "caput" do artigo 75, da Lei Federal n°. 14.133, de 1°. de abril de 2021;

III - contratação de obras, serviços, incluídos os serviços de engenharia, e aquisição de bens, nos termos dos incisos III e seguintes do "caput" do artigo 75, da Lei Federal n°. 14.133, de 1°. de abril de 2021.

§ 1°. - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

§ 2°. - O disposto no § 1°. deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da municipalidade, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7°. do artigo 75, da Lei Federal n°. 14.133, de 1°. de abril de 2021.

Artigo 5° - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei Federal n°. 14.133, de 1°. de abril de 2021.

CAPÍTULO II
Do Procedimento
Seção I
Da Instrução

Art. 6°. - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da municipalidade.

Seção II
Do Processamento da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação

Art. 7°. - O departamento de compras da Secretaria Municipal de Administração, através do agente de contratação designado para condução do procedimento, deverá inserir na plataforma eletrônica de compras utilizada pela municipalidade, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6° deste decreto;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4°. deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1° - Nas hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica, além do disposto nos incisos I a V do "caput" deste artigo, o agente de contratação também deverá inserir na plataforma eletrônica de compras utilizada pela municipalidade as seguintes informações:

I - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - a data e o horário da realização do procedimento eletrônico, bem como o endereço eletrônico onde este ocorrerá.

CAPÍTULO III
Da Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica
Seção I
Da Utilização da Dispensa com Disputa Eletrônica

Art. 8°. - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor, previstas nos incisos I e II do artigo 4° deste decreto.

§ 1°. - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

§ 2°. - É admitida a utilização do procedimento de que trata o "caput" deste artigo para as hipóteses de contratação direta previstas no inciso III do artigo 4° deste decreto.

Art. 9°. - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação com disputa eletrônica será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Seção II
Do Prazo para Abertura do Procedimento

Art. 10 - O prazo fixado para abertura do procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III
Do Fornecedor

Art. 11 - Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, o fornecedor deverá, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de compras utilizada pela municipalidade:

I - encaminhar a proposta, indicando:

a) a descrição do objeto ofertado;

b) a marca e o modelo do produto, quando for o caso;

c) o preço.

II - declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica de compras utilizada pela municipalidade, as seguintes informações:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na plataforma eletrônica de compras utilizada pela municipalidade, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para beneficiários reabilitados da Previdência Social, ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos termos do "caput" do artigo 93 da Lei Federal n°. 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

f) o cumprimento do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de abril de 2021.

Seção IV

Da Abertura e do Envio de Lances

Art. 12 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo Sistema Eletrônico de Compras utilizado pela municipalidade para o envio de lances públicos e sucessivos.

Seção V

Do Julgamento

Art. 13 - Após a etapa de lances, o agente de contratação responsável pela condução do procedimento realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação àquele estimado para a contratação.

Art. 14 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o agente de contratação responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, que será anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 15 - Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de compras utilizada pela municipalidade, respeitada a ordem de classificação.

Art. 16 - Definida a proposta vencedora, o agente de contratação responsável pela condução do procedimento deverá solicitar, por meio da plataforma eletrônica de compras utilizada pela municipalidade, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica de compras utilizada pela municipalidade com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção VI

Da Habilitação

Art. 17 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições a que alude a Lei Federal n°. 14.133, de 1°. de abril de 2021.

Art. 18 - Nos termos do inciso III, do artigo 70, da Lei Federal n°. 14.133, de 1°. de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, sendo que no caso de não inscrição deverá apresentar declaração firmada informando a situação e de que nada deve a municipalidade e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do "caput" do artigo 75 da Lei Federal n°. 14.133, de 1°. de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

Art. 19 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação designado para condução do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Seção VII

Dos Recursos

Art. 20 - Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

§ 1°. - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

§ 2°. - Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3°. - Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4°. - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

Seção VIII

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 21 - Encerradas as fases de julgamento e de

habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior e ordenador da despesa para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei Federal n°. 14.133, de 1°. de abril de 2021.

Seção IX

Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta de que trata o artigo 10 deste decreto;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

IV - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e IV deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

Art. 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema Eletrônico de Compras utilizado pela municipalidade dos documentos e informações de que tratam o "caput" do artigo 6° e o "caput" do artigo 7° deste decreto, o resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município - DOM.

CAPÍTULO V

Das Sanções Administrativas

Art. 24 - Os fornecedores ou contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n°. 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 25 - O horário estabelecido no aviso de contratação direta e durante o envio de lances observará o de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma eletrônica de compras utilizada pela municipalidade de Rio Grande da Serra.

Art. 26 - Os servidores que utilizem a plataforma eletrônica de compras utilizada pela municipalidade responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único – Deverá ser assegurado o sigilo e a integridade dos dados e informações da plataforma eletrônica de compras utilizada pela municipalidade, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27 - O fornecedor é o responsável:

I - por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma eletrônica de compras utilizada pela municipalidade, não cabendo ao provedor deste ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de compras da plataforma eletrônica utilizada pela municipalidade ou de sua desconexão.

Art. 28 - O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 29 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de março de 2025 – 60º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

PA 440/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Atos Administrativos

Obituários

CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO

Faz saber que os familiares de entes queridos sepultados no Cemitério Municipal São Sebastião, Quadra B1, devem comparecer na administração para que seja feita a exumação dos corpos.

O Município de Rio Grande da Serra se solidariza com a família e amigos.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI – PREFEITO MUNICIPAL. MILTON DE SOUZA MARTINS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1074/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: DAVI ALVES DE OLIVEIRA LTDA

GESTOR DO CONTRATO: Daniel Soares da Silva

FISCAL DO CONTRATO: Guilherme Leandro Bernardo

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, ALÉM DO PROVIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS DE LIMPEZAS NAS VIAS, FOSSAS, RIOS,

CÓRREGOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESASSOREAMENTO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, ASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 13/03/2025.

Valor Total do Aditivo: R$ 4.759.652,35 (Quatro milhões setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Data da Assinatura: 13/03/2025

Jefferson Crispim de Souza - Secretário de Serviços Urbanos.

.....

Comunicados

Rio Grande da Serra, 19 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A ETAPA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

A **Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra**, em conformidade com a **Resolução SS nº 263, de 13 de novembro de 2024**, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, torna público o presente **Chamamento para a realização da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**.

A conferência municipal terá como tema **Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano** e tem como principais objetivos:

 Debater e propor políticas públicas para garantir e ampliar o acesso dos trabalhadores à saúde no **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

 Avaliar os impactos da pandemia de Covid-19 na saúde da população trabalhadora, considerando as mudanças na frequência e na natureza dos problemas de saúde.

 Discutir estratégias para enfrentar os desafios e novas realidades das condições de trabalho e saúde.

A etapa municipal será um espaço de **participação social e construção coletiva**, reunindo **trabalhadores, gestores, representantes sindicais, movimentos sociais, conselhos de saúde e demais segmentos específicos**. As propostas resultantes desse encontro serão encaminhadas para as etapas estaduais e nacionais da conferência.

Será realizada no dia 12 de abril de 2025, das 08h00 às 17h00 na Câmara Municipal de Rio Grande da Serra - R. do Progresso, Centro, Rio Grande da Serra - SP, 09450-000.

Diante da importância do tema, a Secretaria Municipal de Saúde convida toda a população e os segmentos específicos a participarem desse momento essencial para a defesa e promoção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Coordenação Geral: Aline Lima da Silva Toledo
Coordenação adjunta: Denise Alves Torres Tsuruda
Coordenação de Relatoria: Renata Cassimiro Reis
Relatoria: Nadja Maria Santos Silva
Coordenação de Comunicação: Bianca Dantas Jacob
Infraestrutura e credenciamento: Marcia Assenço Vicente

_____
FABIANA BÉDIA DA SILVA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

.....